



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO
DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO
MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

**RESULTADO PRELIMINAR DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL -
SUBJUDICE**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CBMDF, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL (SVPISE) - SUBJUDICE do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-1), regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, nos termos a seguir especificados.

1) DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1. O candidato *subjudice* reintegrado ao certame, reconvocado para a etapa da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional (SVPISE), em cumprimento à decisão judicial constante no processo nº 0708727-70.2026.8.07.0018, poderá consultar o resultado individual acessando o sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br/fisf, por meio do acesso pessoal da conta Gov.br, desde que tenha realizado o preenchimento corretamente na forma e prazo previstos em edital.

2) DO RECURSO

2.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar desta etapa do certame disporá de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar desta publicação.

2.2. Para recorrer, o candidato deverá seguir as instruções enviadas ao e-mail informado pelo candidato no FISF, acessando o sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br/fisf, por meio do acesso pessoal da conta Gov.br.

2.3. Somente será considerado o recurso interposto no prazo e na forma previstos neste Edital.

2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido, aplicando-se igualmente o disposto no item 25.10 do Edital de Abertura.

2.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso de resultado definitivo.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2026